



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 29, 30 e 31 de janeiro de 2022,

Ano IX Edição nº 1.812

Pág. 1 / 16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

João Carlos Bonato

Prefeito Municipal

Fábio Oliveira De Lucca

Secretário Municipal de Administração

Cristiane Regina Sasdelli Amadeu

Diagramadora responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43) 3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL - PMRC

LEI Nº 1522/2022

Inclui novas ações no Exercício de 2022 ao Anexo da Lei Municipal nº1507 de 12 de novembro de 2021 que trata do Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica incluído para o Exercício de 2022 ao Anexo da Lei Municipal nº1507 de 12 de novembro de 2021 que trata do Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025, as ações abaixo indicadas:

Programa 0013 – Obras Públicas e Urbanismo

Objetivo: Dotar o município e bairros rurais com infraestrutura mais adequada, ampliando e conservando o sistema viário, de águas pluviais, de saneamento básico, de iluminação pública e qualificando espaços e logradouros públicos.

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Unidade: 02 – Transporte Rodoviário

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Código	Ação	Produto
1.191	Aquisição de Motoniveladora	16 - Motoniveladora
	Ano	Valor
	2022	1.150.000,00
	2023	0,00
	2024	0,00
	2025	0,00
Unidade de Medida	7 - Unidade	

SUMÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL	PAG
LEI Nº 1522/2022	01
LEI Nº 1523/2022	02
LEI Nº 1524/2022	03
LEI N.º 1525/2022.	05
LEI N.º 1526/2022.	05
LEI N.º 1527/2022	06
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PAG
RESOLUÇÃO Nº. 002/2022	06
RECURSOS HUMANOS	PAG
PORTARIA N.º 1.123, DE 28 DE JANEIRO DE 2022	10
PORTARIA N.º 1.124, DE 28 DE JANEIRO DE 2022	11
PORTARIA Nº 1.125, DE 28 DE JANEIRO DE 2022	11
LICITAÇÕES E CONTRATOS	PAG
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO I TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2021	12
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022	12
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	PAG
RELATORIOS DE GESTÃO FISCAL	13

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 29, 30 e 31 de janeiro de 2022,

Ano IX Edição nº 1.812

Pág. 2 /16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Programa 0013 – Obras Públicas e Urbanismo

Objetivo: Dotar o município e bairros rurais com infraestrutura mais adequada, ampliando e conservando o sistema viário, de águas pluviais, de saneamento básico, de iluminação pública e qualificando espaços e logradouros públicos.

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Unidade: 02 – Transporte Rodoviário

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Código	Ação	Produto
1.195	Aquisição de Caminhão Caçamba Basculante 4x2	7 - Caminhões

Ano	Valor	Meta
2022	470.666,67	1,000
2023	0,00	0,000
2024	0,00	0,000
2025	0,00	0,000

Unidade de Medida	7 - Unidade
--------------------------	-------------

Programa 0013 – Obras Públicas e Urbanismo

Objetivo: Dotar o município e bairros rurais com infraestrutura mais adequada, ampliando e conservando o sistema viário, de águas pluviais, de saneamento básico, de iluminação pública e qualificando espaços e logradouros públicos.

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Unidade: 02 – Transporte Rodoviário

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Código	Ação	Produto
1.197	Aquisição de Caminhão Caçamba Basculante 6x4 e Caminhão Coletor Compactador de Lixo	7 - Caminhões

Ano	Valor	Meta
-----	-------	------

2022	1.200.000,00	2,000
2023	0,00	0,000
2024	0,00	0,000
2025	0,00	0,000

Unidade de Medida	7 - Unidade
--------------------------	-------------

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 28 de janeiro de 2022.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1523/2022

Inclui novas ações ao Anexo II da Lei Municipal nº 1512 de 09 de dezembro de 2021 que trata das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica incluído ao Anexo II da Lei Municipal nº 1512 de 09 de dezembro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, as ações abaixo indicadas:

Programa 0013 – Obras Públicas e Urbanismo

Objetivo: Dotar o município e bairros rurais com infraestrutura mais adequada, ampliando e conservando o sistema viário, de águas pluviais, de saneamento básico, de iluminação pública e qualificando espaços e logradouros públicos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 29, 30 e 31 de janeiro de 2022,

Ano IX Edição nº 1.812

Pág. 3 / 16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Unidade: 02 – Transporte Rodoviário

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Código	Ação	Produto
1.191	Aquisição de Motoniveladora	16 - Motoniveladora
Ano	Valor	Meta
2022	1.150.000,00	1,000
Unidade de Medida	7 - Unidade	

Programa 0013 – Obras Públicas e Urbanismo

Objetivo: Dotar o município e bairros rurais com infraestrutura mais adequada, ampliando e conservando o sistema viário, de águas pluviais, de saneamento básico, de iluminação pública e qualificando espaços e logradouros públicos.

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Unidade: 02 – Transporte Rodoviário

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Código	Ação	Produto
1.195	Aquisição de Caminhão Caçamba Basculante 4x2	7 - Caminhões
Ano	Valor	Meta
2022	470.666,67	1,000
Unidade de Medida	7 - Unidade	

Programa 0013 – Obras Públicas e Urbanismo

Objetivo: Dotar o município e bairros rurais com infraestrutura mais adequada, ampliando e conservando o sistema viário, de águas pluviais, de saneamento básico, de iluminação pública e qualificando espaços e logradouros públicos.

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Unidade: 02 – Transporte Rodoviário

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Código	Ação	Produto
1.197	Aquisição de Caminhão Caçamba Basculante 6x4 e Caminhão Coletor Compactador de Lixo	7 - Caminhões
Ano	Valor	Meta
2022	1.200.000,00	2,000
Unidade de Medida	7 - Unidade	

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 28 de janeiro de 2022.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1524/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Exercício 2022, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.820.666,67 (dois milhões, oitocentos e vinte mil seiscientos e sessenta e seis reais e ses-



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 29, 30 e 31 de janeiro de 2022,

Ano IX Edição nº 1.812

Pág. 4 /16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

setenta e sete centavos), conforme especificam os Programas de Trabalho abaixo:

07.000–SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

07.002–Transporte Rodoviário

26.782.0013.1.191–Aquisição de Motoniveladora

4.4.90.52.00–Equipamentos e Material Permanente Fonte:855-Convênio nº357/2021/SEDU-Aquisição de Motoniveladora-Exercício Corrente	1.000.000,00
4.4.90.52.00–Equipamentos e Material Permanente Fonte:3000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores	150.000,00

26.782.0013.1.195- Aquisição de Caminhão Caçamba Basculante 4x2

4.4.90.52.00–Equipamentos e Material Permanente Fonte:856-Convênio nº358/2021/SEDU-Aquisição de Caminhão Caçamba Basculante-Exercício Corrente	285.000,00
4.4.90.52.00–Equipamentos e Material Permanente Fonte:3000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores	185.666,67

26.782.0013.1.197–Aquisição de Caminhão Caçamba Basculante 6x4 e Caminhão Coletor Compactador de Lixo

4.4.90.52.00–Equipamentos e Material Permanente Fonte:854-Convênio nº169/2021-SEDU-Aquisição de Caminhão Caçamba e Caminhão Coletor Compactador de Lixo-Exercício Corrente	750.000,00
4.4.90.52.00–Equipamentos e Material Permanente Fonte:3000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores	450.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior são indicados

como recursos, os dispostos no §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I - o proveniente do provável excesso de arrecadação no valor de R\$2.035.000,00 (dois milhões e trinta e cinco mil reais), nas seguintes fontes de recursos:

855-Convênio nº357/2021/SEDU-Aquisição de Motoniveladora	1.000.000,00
856-Convênio nº358/2021/SEDU-Aquisição de Caminhão Caçamba Basculante	285.000,00
854-Convênio nº169/2021-SEDU-Aquisição de Caminhão Caçamba e Caminhão Coletor Compactador de Lixo	750.000,00

II - o proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2021, no valor de R\$ 785.666,67 (setecentos e oitenta e cinco mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), na fonte de recursos 000-Recursos Ordinários (Livres).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 28 de janeiro de 2022.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 29, 30 e 31 de janeiro de 2022,

Ano IX Edição nº 1.812 Pág. 5 /16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI N.º 1525/2022.

Concede revisão geral na remuneração básica dos servidores integrantes de Quadro de Pessoal Específico, do Poder Executivo, Legislativo Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei concede revisão geral com fulcro no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, na remuneração básica dos servidores efetivos, comissionados, inclusive na tabela de funções de confiança, gratificações especiais, proventos de aposentadoria e pensão, e às funções integrantes de Quadro de Pessoal Específico, do Poder Executivo, Legislativo Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 2º. O índice de revisão de que trata o caput do art. 1º, corresponderá a 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) e refere-se à variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), no período de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 28 de janeiro de 2022.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 1526/2022.

Súmula: Concede revisão geral nos subsídios dos Vereadores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Concede revisão geral, nos subsídios percebidos pelos Vereadores Municipais, nos termos do art. 3º da Lei nº 1.409/2019 de 19/12/2019, combinado ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal vigente.

Parágrafo único.

A revisão de que trata o *caput*, corresponderá a 10,16% (dez vírgula dezesseis centésimos por cento), e refere-se ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 28 de janeiro de 2022.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 29, 30 e 31 de janeiro de 2022,

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ano IX Edição nº 1.812 Pág. 6 /16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI N.º 1527/2022.

Súmula: *Concede revisão geral nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Concede revisão geral, nos subsídios percebidos pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 1.408/2019 de 19/12/2019, combinado ao art. 37, inciso X da Constituição Federal vigente.

Parágrafo único.

A revisão de que trata o *caput*, corresponderá a 10,16% (dez vírgula dezesseis centésimos por cento), e refere-se ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 28 de janeiro de 2022.

**JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PMRC

RESOLUÇÃO Nº. 002/2022

Súmula: Regulamenta a distribuição de aulas dos professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Ribeirão Claro para o ano letivo de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA do Município de Ribeirão Claro - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 904, de 5 de janeiro de 2021

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o processo de distribuição de aulas nas Instituições da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Claro aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, nos níveis: Educação Infantil, Ensino Fundamental e nas Modalidades de Educação de Jovens e Adultos – EJA, Educação do Campo e Educação Especial, visando ainda estabelecer as normas para o cumprimento das Horas-Atividades.

Art. 2º Devido à ausência de matrículas na Educação de Jovens e Adultos, até o momento da elaboração desta Resolução, fica provisoriamente suspensa essa modalidade de ensino, podendo a qualquer momento ocorrer a abertura da(s) turma(s) com redistribuição da(s) vaga(s) para professores, respeitando-se o Artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura proceder à distribuição de aulas das Instituições de Ensino sob sua jurisdição, assegurando ao professor detentor de cargo efetivo, de acordo com sua classificação, acesso às aulas disponíveis.

Art. 4º A distribuição de aulas nas Instituições de Ensino da Rede Municipal será realizada

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 29, 30 e 31 de janeiro de 2022,

Ano IX Edição nº 1.812 Pág. 7 /16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

com observância das normas e diretrizes contidas nesta Resolução.

§ 1.º É obrigatória a presença do professor na sessão pública de distribuição de aulas, incluindo o professor que na data da distribuição de aulas estiver em licença maternidade.

§ 2.º Na hipótese de o professor estar impossibilitado (por motivos específicos e/ou provenientes da COVID-19), poderá ser representado por Procurador, devidamente qualificado, nos termos da legislação vigente, por meio de Procuração com firma reconhecida.

§ 3.º A professora que na data da distribuição de aulas estiver gestante e afastada do trabalho presencial por meio da Lei Federal Nº 14.151 de 12 de maio de 2021 não participará da distribuição de aulas. Quando retornar ao trabalho presencial, após cumprir o período de Licença Maternidade ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como Professora Equivalente.

Art. 5º A distribuição de aulas aos ocupantes de cargos efetivos do Magistério Público Municipal será ofertada a Professores efetivos, observando-se a seguinte ordem de prioridade, descrita na Lei 123/98 art. 25º.

I - Maior tempo de serviço no Município (Rede Municipal de Ensino) em caráter efetivo, conforme lista entregue pelo setor de Recursos Humanos.

II – Grau de escolaridade;

III – Estado Civil;

IV- Maior número de filhos;

V- Idade Cronológica.

Parágrafo único. No inciso III o estado civil será classificado seguindo a ordem: viúvo, casado/união estável, separado/divorciado, solteiro.

Art. 6º Para a distribuição de aulas/turmas será considerada a carga horária disponível nas Instituições de Ensino, de acordo com o número de turmas e modalidades geradas para o ano letivo.

Art. 7º A distribuição de aulas será realizada em duas etapas seguindo os protocolos de segurança impostos pela pandemia da Covid-19:

I - Às 8h do dia 03 de fevereiro de 2022 no Sindicato Rural (Patronal), sito à Praça Padre Max Kley, nº 291, Ribeirão Claro, Paraná para a escolha da instituição de ensino, turno e modalidade em que o professor irá atuar, conforme critérios do artigo 5º desta resolução.

II - Às 8h do dia 04 de fevereiro de 2022 na instituição de Ensino para a distribuição de turma/ano, de acordo o turno escolhido conforme inciso I.

Art. 8º É competência da Direção da Instituição de Ensino a coordenação do processo na organização de turmas para os professores regentes e corregentes, após a distribuição realizada pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo a classificação e modalidade de ensino ofertada e garantindo a ordem de escolha para o profissional com maior tempo de serviço, independentemente de ter ou não interrompido seu exercício na instituição de ensino.

Parágrafo único. Após a distribuição na Instituição de Ensino, a direção da Instituição poderá, em caráter de extrema necessidade, realizar a permuta entre os professores, desde que em comum acordo entre as partes e que não comprometa o bom andamento pedagógico da instituição.

Art. 9º Ao professor aposentado que continuar prestando serviços para Rede Municipal de Ensino será garantida a sua classificação na distribuição de aula.

Art. 10. O professor que assumir a função de corregente poderá em caráter emergencial substituir faltas ou licenças de professores regentes para atender às necessidades da instituição de ensino.

Art. 12. O professor cumprirá sua hora-atividade no período de seu trabalho, não em período contrário de sua jornada de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 29, 30 e 31 de janeiro de 2022,

Ano IX Edição nº 1.812 Pág. 8 /16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 13. O professor da Sala de Recursos do período vespertino da Escola Municipal Correia Defreitas poderá em caráter experimental cumprir 4 horas semanais de trabalho na Escola Municipal do Campo Profª Ana Pinheiro para atender os estudantes daquela localidade que se encontram matriculados na Sala de Recursos da Escola Municipal Correia Defreitas, realizando um atendimento de modo itinerante que garanta o acesso dos estudantes ao trabalho especializado da Sala de Recursos.

Art. 14. Haverá uma vaga para professor coregente na Escola Municipal Correia Defreitas a cumprir 10 horas na Classe Especial (sala de aula e hora-atividade) e 10 horas no Ensino Regular (sala de aula e hora-atividade).

Art. 15. Haverá uma vaga para professor coregente na Escola Municipal Professora Jovira Conti Neia a cumprir 10 horas no período matutino (sala de aula e hora-atividade) e 10 horas no período vespertino (sala de aula e hora-atividade).

Art. 16. Para a distribuição de aulas nas classes da Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos (se houver matrículas até a data da distribuição), Educação do Campo, Educação Infantil e Ensino Fundamental observar-se-ão as seguintes prioridades:

§ 1º - Educação Especial – Ter concluído a Pós Graduação ou Estudos Adicionais em Educação Especial.

§ 2º – Educação de Jovens e Adultos - Ter concluído Pós Graduação em Educação de Jovens e Adultos.

§ 3º- Educação do Campo

I- Professor que reside na zona rural próximo à Escola de Campo, tem sua vaga garantida na escola mais próxima a sua residência respeitando-se sua classificação de acordo com o disposto no art. 5º desta Resolução, independente de ter ou não Pós Graduação em Educação do Campo.

II- Professor que reside na zona urbana para vaga do Ensino Fundamental: Ter concluído Pós Graduação em Educação do Campo.

III - Professor que reside na zona urbana para a vaga de Educação Infantil, na seguinte ordem de prioridade:

a) Ter concluído Pós Graduação em Educação do Campo e Pós Graduação de Educação Infantil ou Estudos Adicionais de Educação Infantil.

b) Ter concluído Pós Graduação em Educação do Campo

c) Ter concluído Pós Graduação de Educação Infantil ou Estudos Adicionais de Educação Infantil.

IV - Professor que reside na zona rural para a vaga de Educação Infantil: Ter concluído Pós Graduação de Educação Infantil ou Estudos Adicionais de Educação Infantil.

§ 4º- Educação Infantil

I - Ter concluído Pós Graduação de Educação Infantil ou Estudos Adicionais de Educação Infantil.

• Nas Escolas Municipais Correia Defreitas e Professora Jovira Conti Neia a distribuição das aulas para coregente das turmas de Educação Infantil se dará como nos Centros Municipais de Educação Infantil: sendo considerada a conclusão da Pós Graduação de Educação Infantil ou Estudos Adicionais de Educação Infantil.

• Nas Escolas Municipais Correia Defreitas e Professora Jovira Conti Neia, os professores que escolherem as vagas de coregente da Educação Infantil atuarão preferencialmente na Educação Infantil, podendo, no entanto, atuar também nas turmas de Ensino Fundamental, caso haja necessidade da escola.

Art. 17. Os critérios de que se trata o art. 16 deverão ser comprovados mediante apresentação de diploma e ou histórico escolar.

Parágrafo Único. Vagas remanescentes referentes aos § 1º, §2º, §3º e §4º do artigo 16 se-



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 29, 30 e 31 de janeiro de 2022,

Ano IX Edição nº 1.812 Pág. 9 /16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

rão supridas por profissionais seguindo os critérios dispostos no art. 5º desta resolução.

Art. 18. A jornada de trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino em efetivo exercício de docência, obedecerá aos critérios estabelecidos pela Lei n.º 845, de 27/06/2012, conforme inciso I observando-se o limite de 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho de que trata o *caput*, e o período remanescente de 1/3 (um terço) para as atividades de desenvolvimento do trabalho didático e outras inerentes à carreira do magistério.

Parágrafo Único. A hora-atividade é destinada ao professor em exercício de docência para estudos, planejamento, avaliação e outras atividades de caráter pedagógico e será organizada pela direção e equipe pedagógica de cada estabelecimento de ensino.

Art. 19. A distribuição de aulas das disciplinas de Arte, Língua Inglesa e Educação Física seguirão o cronograma organizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para atendimento nas instituições da Rede Municipal de Ensino, considerando a carga horária dos professores que atuam nas referidas disciplinas, seguindo a ordem descrita no art. 5º desta resolução.

Art. 20. Os profissionais que se encontram sem lotação em escolas terão a denominação de Professor Equivalente e serão lotados na Secretaria Municipal de Educação, que irá direcioná-los para as instituições de Ensino, sob os seguintes critérios:

- I- Lotar temporariamente a escola nos turnos e horários que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura determinar.
- II- Substituir professores licenciados ou ausentes;
- III- Suprir turmas novas;
- IV- Atender todo o trabalho pedagógico necessário para o bom andamento do ensino.
- V- Acompanhar excepcionalmente alunos com deficiência auditiva caso não haja

professor específico para este atendimento na ocasião;

VI- Acompanhar excepcionalmente alunos com Transtorno do Espectro Autista caso não haja professor específico para este atendimento na ocasião;

Parágrafo Único na hipótese do inciso V, se o professor não possuir curso específico em LIBRAS, a Secretaria Municipal de Educação irá ofertar preferencialmente por meio da AJADAVI o Curso de Libras.

Art. 21. Os profissionais reabilitados profissionalmente ou que possuem Atestado Médico com orientações restritivas após Perícia e Homologação pelo Médico do Trabalho terão a denominação de Professor Apoio e participarão do processo de Distribuição de Vagas para escolher a escola e o período de trabalho de acordo com as vagas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação. Os professores Apoio realizarão o trabalho pedagógico respeitando-se suas restrições considerando-se as especificações abaixo:

I - Realizar atendimento pedagógico de alunos com dificuldades de aprendizagem em turno e/ou contraturno fora de sala de aula com o objetivo de realizar um reforço escolar.

II - Acompanhar excepcionalmente alunos com deficiência auditiva caso não haja professor específico para este atendimento na ocasião;

III - Acompanhar excepcionalmente alunos com Transtorno do Espectro Autista caso não haja professor específico para este atendimento na ocasião;

Parágrafo Único na hipótese do inciso II, se o professor não possuir curso específico em LIBRAS, a Secretaria Municipal de Educação irá ofertar preferencialmente por meio da AJADAVI o Curso de Libras.

Art. 22. Caso ocorra junção, redução ou fechamento de turmas por falta de número de alunos nas Instituições de Ensino da Rede Municipal, o professor detentor dessa turma ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para suprir as necessidades

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 29, 30 e 31 de janeiro de 2022,

Ano IX Edição nº 1.812 Pág. 10 /16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

das instituições de ensino, independentemente do horário e turno.

Art. 23. O professor concursado detentor de dois cargos efetivos como professor terá garantido o horário de trabalho do qual necessita, devendo, contudo apresentar documento comprobatório, prevalecendo a documentação da primeira escolha.

Art. 24. Ao assinar a ata de distribuição de aulas, o professor automaticamente aceita as condições estabelecidas nesta Resolução, bem como sua classificação e as atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 25. Somente serão aceitos recursos contra distribuição de aulas, protocolados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura da Ata.

Art. 26. Devido à Pandemia da Covid-19 a assinatura da Ata de Distribuição de Vagas se dará nas escolas nos dias 04 e 07/02/2022.

Art. 27. Em caso de avanço da Pandemia da Covid-19, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura atenderá as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e do Comitê Municipal COVID19.

Art. 28. Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 29. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 28 de janeiro de 2022.

Daniela Rodrigues Martelini Rahuam
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 904/2021

RECURSOS HUMANOS - PMRC

PORTARIA N.º 1.123, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Promove por avanço diagonal, as professoras Ana Lucia Oliveira de Lorena Neia Baggio e Márcia Aparecida Saad.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60 da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto nos artigos 19, 20 e §§ da Lei Municipal nº 123, de 17 de novembro de 1998, com suas respectivas alterações; considerando o disposto no Decreto n.º 1.202, de 9 de novembro de 2021, que regulamenta o processo de avanço diagonal por merecimento dos profissionais do magistério municipal, nos termos da legislação supramencionada; considerando os termos dos protocolos n.º 135/2022 e n.º 201/2022; considerando o resultado da análise da vida funcional dos profissionais da educação, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE

Art. 1º. Promover por avanço diagonal, à referência salarial doze da Classe "D", integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior, em curso de licenciatura plena mais pós-graduação, os seguintes professores:

- I. 907-5/ 1 Márcia Aparecida Saad;
- II. 956-3 / 1 Ana Lucia Oliveira de Lorena Neia Baggio;

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 29, 30 e 31 de janeiro de 2022,

Ano IX Edição nº 1.812 Pág. 11 /16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 28 de janeiro de 2022.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA N.º 1.124, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Rescinde, a pedido, o contrato de trabalho da servidora Greici Kelly Paiva Chaves Almeida Silva, ocupante do emprego público de Psicólogo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando a solicitação constante do Protocolo n.º 5611/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Rescindir, a pedido, a partir de 31 de janeiro de 2022, o contrato de trabalho da servidora Greici Kelly Paiva Chaves Almeida Silva, matrícula 1864/4, ocupante do emprego público de Psicólogo.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 28 de janeiro de 2022.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1.125, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Promove, por avanço horizontal, o servidor Everton Jose Santos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos do protocolado sob n.º 238/2022; considerando o disposto nos arts. 24 e 25 da Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Empregos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta do Município de Ribeirão Claro.

Resolve

Art. 1º. Promover, o servidor Everton Jose Santos, matrícula 1462/1, ocupante do emprego de Assistente Administrativo, à referência salarial três da Classe "D", do Grupo Ocupacional de Carreira Administrativo Médio (GOCAM), correspondente posicionamento dos servidores que comprovarem a realização de curso de Especialização em nível de Pós-Graduação com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em entidade reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 28 de janeiro de 2022.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 29, 30 e 31 de janeiro de 2022,

Ano IX Edição nº 1.812 Pág. 12 /16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeito Municipal

FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

*Fábio Antonio Batista da Rosa
Chefe do Departamento de Compras,
Licitações e Contratos*

LICITAÇÕES E CONTRATOS - PMRC

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO I TERMO
ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 17/2021 – (PMRC)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021 (PMRC)

RETIFICA-SE a publicação do Extrato do I Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 17/2021 (PMRC), publicado na Edição do Jornal Tribuna do Vale, nº 4471, de 08 e 09 de janeiro de 2022, às fls.06, tendo em vista equívoco, de modo que:

Onde se lê:

EXTRATO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2021 (PMRC)

...

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 78, Inciso I e 79, Inciso I da Lei Federal 8.666/96.

Leia – se:

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2021 – (PMRC)
(SUPRESSÃO DE ITEM)**

...

VALOR: - R\$ 4.212,53 (quatro mil duzentos e doze reais e cinquenta e três centavos).

Ribeirão Claro-Pr, 27 de janeiro de 2022.

João Carlos Bonato

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 (PMRC)
PROCESSO Nº 012/2022

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
LEI Nº 123/2006

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às **09:00 (nove horas) do dia 11 de Fevereiro de 2022**, no endereço eletrônico www.bl.org.br, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a *possível aquisição de livros do estudante PROERD para serem utilizados pelos alunos dos 5ºs anos das escolas municipais da rede pública de ensino e os certificados de conclusão do programa com fulcro na legislação pertinente, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme descrição no Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2022 (PMRC) e seus anexos.*

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço eletrônico supramencionado a partir do dia 31 de Janeiro de 2022, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail pregao@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-PR, 28 de Janeiro de 2022.

Jaqueline de Oliveira Barão
Pregoeira Oficial

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 29, 30 e 31 de janeiro de 2022,

Ano IX Edição nº 1.812

Pág. 13 / 16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - PMRC

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ - CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2021

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

Em Reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹ (g)=(a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i)=(g-h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)		(i)	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	9.002.537,43	2.750,00	776,072,28	28.812,25	0,00	0,00	8.194.902,90	1.653,518,05	0,00	6.541.384,85
Recursos Ordinários	8.415.554,62	0,00	738,486,78	28.812,25	0,00	0,00	7.648.255,59	1.466,781,47	0,00	6.181.474,12
Outros Recursos não Vinculados	586.982,81	2.750,00	37,585,50	0,00	0,00	0,00	546.647,31	186.736,58	0,00	359.910,73
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	6.646.289,17	44.925,83	444,884,36	1.323,308,35	171,523,94	0,00	4.661.646,69	1.206,995,50	0,00	3.454.651,19
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	1.428.719,93	0,00	114,900,91	0,00	0,00	0,00	1.313.819,02	112.883,62	0,00	1.200.935,40
Transferências do FUNDEB	235.221,03	0,00	172,348,82	0,00	0,00	0,00	62.872,21	10.000,00	0,00	52.872,21
Outros Recursos Vinculados à Educação	150.779,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.779,16	0,00	0,00	150.275,76
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.119.452,47	0,00	60,522,57	0,00	0,00	0,00	1.058.929,90	503,40	0,00	848.539,59
Outros Recursos Vinculados à Saúde	1.088.806,30	0,00	33,876,28	0,00	0,00	0,00	1.054.930,02	210.390,31	0,00	836.800,19
Recursos Vinculados à Assistência Social	703.905,79	0,00	6,2814,36	0,00	0,00	0,00	689.544,55	218.129,91	0,00	836.800,11
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	1,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	688.124,55
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	27.720,58	0,00	0,00	327,02	0,00	0,00	27.393,56	210,00	0,00	27.183,56
Outros Recursos Vinculados	1.891.683,91	44.925,83	48,874,54	1.322,981,33	171,523,94	0,00	303.378,27	653.458,26	0,00	350.079,99
TOTAL (III) = (I + II)	15.648.826,60	47.675,83	1.220,956,64	1.352,120,60	171,523,94	0,00	12.856,549,59	2.860,513,55	0,00	9.996.036,04

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 29, 30 e 31 de janeiro de 2022,

Ano IX Edição nº 1.812

Pág. 14 /16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Depto Contabilidade, 28/01/2022 - 14:30hrs

Nota:

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

Nivaldo Aparecido Gallerani	João Sérgio Paschoal	Fábio Oliveira	João Carlos Bonato
Téc.Contabilidade	Controle Interno	de Lucca Secretário de Administração de Finanças	to
CRC.PR-020054/O-4			Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO-ESTADO DO PARANÁ - CONSOLIDADO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RES-TOS A PAGAR NÃO PRO-CESSA DOS¹ (b)	
	LIQUIDADAS													
	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	maio/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.91	2.14	2.07	2.27	2.25	2.32	2.92	2.14	2.14	2.07	2.16	3.30	27.75	98.215,70
	3.76	8.00	3.87	2.27	8.90	3.68	9.47	1.19	2.46	8.85	9.72	5.52	7.750,85	
	9,78	8,27	3,98	6,87	7,61	0,11	4,10	4,93	6,64	0,91	1,00	6,65	,85	
	8.59	9.65	2.54	5.15	8.07	1.09	7.08	8.80	7.48	3.59	4.52	2.27	8.897	
Pessoal Ativo	3,98	2,57	5,73	3,62	9,36	6,86	5,85	6,68	8,39	9,66	1,45	3,35	,50	0,00
	1.44	1.58	1.54	1.72	1.70	1.76	2.32	1.61	1.61	1.56	1.64	2.36	20.89	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.18	8.26	7.75	4.44	6.19	5.37	4.61	4.94	2.77	1.03	0.68	6.94	4.219	
	6,67	7,46	1,55	5,29	8,35	1,36	2,15	9,88	1,02	9,05	5,87	1,21	,86	0,00
	437.	521.	484.	490.	491.	495.	542.	463.	474.	462.	473.	875.	6.214	
Obrigações Patronais	407,	385,	794,	708,	881,	725,	473,	856,	717,	560,	835,	332,	,677,	
	31	11	18	33	01	50	70	80	37	61	58	14	64	0,00
	35.1	38.3	36.7	36.7	36.7	36.7	36.7	36.7	36.7	36.7	36.7	35.1		
Pessoal Inativo e Pensionistas	75,8	55,7	65,7	65,7	65,7	65,7	65,7	65,7	65,7	65,7	65,7	75,8	439,5	
	0	0	5	5	5	5	5	5	5	5	5	0	99,05	0,00
	10.0	10.9	10.5	10.5	10.5	10.5	10.5	10.5	10.5	10.5	10.5	10.0		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	82,0	93,4	37,7	37,7	37,7	37,7	37,7	37,7	37,7	37,7	37,7	82,0	125,9	
	0	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	96,81	0,00
	25.0	27.3	26.2	26.2	26.2	26.2	26.2	26.2	26.2	26.2	26.2	25.0		
Pensões	93,8	62,2	28,0	28,0	28,0	28,0	28,0	28,0	28,0	28,0	28,0	93,8	313,6	
	0	8	4	4	4	4	4	4	4	4	4	0	02,24	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	4,56	57,5	62,5	17,5	22,5	22,5	12,5	85,5	33,8	77,5	209,2	98.215,70
	0,00	0,00	2,50	0	0	0	0	0	0	0	0	0	54,30	

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 29, 30 e 31 de janeiro de 2022,

Ano IX Edição nº 1.812

Pág. 15 /16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	6,88	947,53	150,098	153,236	59,313	59,75,7	62,22,7	12,9,60	12,46,4	14,97,6	14,647,9	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	6,88	947,53	150,098	153,236	59,313	59,75,7	62,22,7	12,9,60	12,46,4	14,97,6	14,647,9	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1,91	2,14	2,06	2,10	2,10	2,17	2,87	2,07	2,13	2,06	2,15	3,29	27,10	98,215,70	
	9,78	8,27	2,05	9,34	9,08	3,29	2,75	9,17	3,94	2,75	4,58	9,01	,01		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	52.700.586,96	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	300.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	52.400.586,96	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	27.208.019,71	51,92%
LIMITE MÁXIMO (VIII) = (VI x 60%) (inciso III, art. 19 da LRF) - 60%	31.440.352,18	60,00%

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Depto Contabilidade, 28/01/2022 - 14:30hrs

Nota: Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nivaldo Aparecido Gallerani	João Sérgio Paschoal	Fábio Oliveira de Lucca Secretário de Administração de Finanças	João Carlos Bonato Prefeito Municipal
Téc. Contabilidade CRC.PR-020054/O-4	Controle Interno		

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO-ESTADO DO PARANÁ - CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2021

LRF, art. 48 - Anexo 6

Em Reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	52.700.586,96
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	52.400.586,96
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	52.400.586,96

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 29, 30 e 31 de janeiro de 2022,

Ano IX Edição nº 1.812 Pág. 16 /16

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	27.208.019,71	51,92%
Limite Máximo (inciso III, art. 19 da LRF) - 60%	31.440.352,18	60,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-13.622.517,17	-26,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	120,00%
GARANTIAS DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	11.528.129,13	22,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	8.384.093,91	16,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.668.041,09	7,00%
RESTOS A PAGAR - CONSOLIDADO	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	2.860.513,55	12.856.549,59

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Depto Contabilidade, 28/01/2022 - 14:30hrs

Nivaldo Aparecido Gallerani Téc.Contabilidade CRC.PR-020054/O-4	João Sérgio Paschoal Controle Interno
Fábio Oliveira de Lucca Secretário de Administração de Finanças	João Carlos Bonato Prefeito Municipal